



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SR. ARISTÓTELES CAMPOS JÚNIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhora Presidente do CRMV-PB, Valéria Rocha Cavalcanti, Médica Veterinária, Carteira de Identidade nº 1.567.489, CPF nº 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Aristóteles Campos Júnior, CPF nº 065.768.784-78, RG nº 2275960-2 VIA SSP-PB, residente e domiciliado na Rua: AV Severino Massa Spinelli, n.º 409 AP 503, Bairro: Tambaú na cidade João Pessoa - PB, simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 713/2022, Dispensa de Licitação nº 27/2022 processada no art. 24, inciso I, termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil ou afins compreendendo consultoria em planilha de custos, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, laudos e boletins, assessoria fiscalização e acompanhamento de obras, destinado a suprir as necessidades junto ao CRMV-PB, pelo período de até 01 (um) mês, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil ou afins compreendendo consultoria em planilha de custos, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, laudos e boletins, assessoria fiscalização e acompanhamento de obras, destinado a suprir as necessidades junto ao CRMV-PB, pelo período de até 01 (um) mês, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.	Mês	Previsão 01 (um)

DA CONSULTORIA

1. Consultoria para ratificação ou retificação em planilha de custos elaborada pelo demandante do CRMV-PB para sanar infiltrações na parte externa e interna da sede do CRMV-PB, de acordo com o relatório de fotos (anexo I) do processo, mediante parecer técnico, de acordo com a complexidade dos serviços.

Handwritten signature and initials



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

DA ASSESSORIA/FISCALIZAÇÃO

- II. Assessorar/Acompanhar/fiscalização à execução dos serviços que deverá ser efetuada através da ocorrência de VISITAS TÉCNICAS ao local da obra, tais visitas técnicas deverão ser realizadas diariamente à obra, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso seja necessário, em horário diurnos, observando o andamento da obra que estará sendo fiscalizada, não será exigida duração mínima da inspeção diária, o profissional deverá ter bom senso e profissionalismo, tendo em vista a emissão da ART da fiscalização. A fiscalização deve se reportar diariamente ao gestor(a) do contrato por meio de um relato simplificado que pode ser enviado por correio eletrônico. Quando não houver serviços de execução da obra em determinados sábados, domingos ou feriados não será exigida a inspeção diária nestes dias. O horário de execução da inspeção diária deve variar em função da obra que estará sendo executada. Considerando tratar-se de intervenção em ambiente totalmente ocupado e em pleno funcionamento, os serviços caso necessário poderão ser executados aos finais de semana e feriados, conforme o caso, combinado entre as partes.
- III. O (A) contratado (a) deverá enviar no relato diário/mensal por correio eletrônico do GESTOR DO CONTRATO do CRMV-PB, toda e qualquer ocorrência na execução da obra do contrato no caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro proposto, do não uso de Equipamentos de Proteção por parte dos trabalhadores entre outros, para abertura de processo administrativo de apuração dos fatos e posterior punição atendendo ao Princípio da ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O preço da prestação dos serviços será mensal, na quantia de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), podendo ser pago em períodos menores de acordo com a celeridade da prestação do serviço.

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite máximo de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24º, inciso I e alterações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.005.999

Nomenclatura: Outros Serviços Prestados por Pessoa Física – PF.

R\$ 4.407,54 (quatro mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária, pagamento de boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT;

c) Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

d) Certidão municipal

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 01 (um) mês.

Entrega dos serviços:

- I - Consultoria deverá ser entregue com Parecer Técnico, assinado e datado;
- II- Assessoria/fiscalização deverá ser diária com relatório ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

10.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, bem como daquelas contidas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

10.2. Atender no prazo de 5 (cinco) dias contados, as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos relacionados a execução do objeto;

10.3. Manter durante toda a execução do Contrato sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o caso;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.5. Assumir todo e qualquer ônus referente as despesas de taxas, fretes, tributos, salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.7. É vedado à CONTRATADA:

I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

III - Subcontratar o objeto.

10.8. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo CRMV-PB e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CRMV-PB, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

- II. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo CRMV-PB e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CRMV-PB ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CRMV-PB e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- III. Dar ciência ao CRMV-PB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- IV. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do CRMV-PB;
- V. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o CRMV-PB;
- VI. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- VII. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto ao CRMV-PB.
- VIII. Manter, quando em serviço nas dependências do CRMV-PB, devidamente identificado(a) com crachá, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA, às suas expensas e conforme padrão a ser determinado pelo CRMV-PB;
- IX. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do CRMV-PB de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- X. Obedecer às normas e rotinas do CRMV-PB, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CRMV-PB;
- XI. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRMV-PB, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XIII. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

- XIV. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XV. Elaborar e apresentar, cronograma físico-financeiro para execução dos serviços a que se refere o objeto do presente contrato.
- XVI. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, treinamentos, custos administrativos e procedimentos.
- XVII. Seguir as diretrizes técnicas do CRMV-PB, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- XVIII. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo CRMV-PB, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes.
- XIX. Comunicar por escrito ao CRMV-PB a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- XX. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).
- XXI. Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART/RRT dos profissionais responsáveis técnicos da contratada.
- XXII. Manter escritório (sede ou representação), na Região Metropolitana de João Pessoa-PB, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato,
- XXIII. Fornecer, tempestivamente, ao CRMV-PB, cópias das ART/RRT recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;
- XXIV. Dar imediato conhecimento ao CRMV-PB de atuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XXV. Indicar nas relações de materiais as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão "ou equivalente";
- XXVI. Solicitar prévia autorização do CRMV-PB para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização, com as devidas justificativas técnicas;
- XXVII. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo CRMV-PB;

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

- XXVIII. Não manter negócios com empresas Contratadas pelo CRMV-PB para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;
- XXIX. Não utilizar o nome ou o logotipo do CRMV-PB em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- XXX. Não se pronunciar em nome do CRMV-PB a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- XXXI. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo CRMV-PB;
- XXXII. Aprovar projetos juntos aos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.), estando o valor dos honorários para esta atividade, caso seja necessário.
- XXXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato; XLV. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- XXXIV. Manter perante o CRMV-PB, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;
- XXXV. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXVI. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- XXXVII. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço no CRMV-PB, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente do CRMV-PB, sejam funcionários, terceirizados ou jurisdicionado.
- XXXVIII. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XXXIX. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;
- XL. Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageria;
- XLI. Elaborar Relatório diário/Mensal sobre a prestação dos serviços, que será visado pela Fiscalização do Contrato, informando:

W. J. Mux

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

-Todos os serviços e tarefas realizadas objeto da medição; -listagem dos profissionais diretamente (nome e função) envolvidos;

-serviços em andamento ainda não medidos; -formulário utilizado para o cálculo em cada tipo de serviço;

-os índices e taxas utilizados com indicação de origem e os dados levantados;

-memória e totalização do valor a ser faturado.

• **São também responsabilidades da contratada:**

I. Todo e qualquer dano que causar ao CRMV-PB ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CRMV-PB;

II. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CRMV-PB o exercício do direito de regresso, eximindo o CRMV-PB de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CRMV-PB, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao CRMV-PB.

a) A CONTRATADA autoriza ao CRMV-PB descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com o CRMV-PB, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

b) O valor a ser ressarcido ao CRMV-PB, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será apurado utilizando-se o IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento ao CRMV-PB, utilizando-se a seguinte fórmula: $VIN\ VAT = \frac{IDF}{IDV} \times IDI$, onde: IDI = valor atualizado VIN = valor inicial IDF = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

c) A ausência ou omissão da fiscalização do CRMV-PB não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços, a garantia será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe, e a responsabilidade *ad eternum* devido a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 04 de Julho de 2022

CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente CRMV-PB

CONTRATADO

ARISTÓTELES CAMPOS JÚNIOR
CPF nº 065.768.784-78

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Maia da Paz de França

368.102.434-34